



**CONVÊNIO Nº 117/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

O Município de Uberlândia, doravante denominado **Concedente**, inscrito no CNPJ nº. 18.431.312/0006-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Marly Vieira da Silva Melazo, portadora do RG nº. MG-██████████703 SSP/MG e CPF nº. ██████████853.186-██████████, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade e a **Universidade Federal de Uberlândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **Proponente**, situada na Av. João Naves de Ávila nº 2.121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Reitor, Valder Steffen Junior, portador do RG nº MG-██████████731 PC/MG e CPF nº ██████████043.418-██████████, resolvem celebrar o presente convênio consoante os termos e condições a seguir alinhados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1) O presente Convênio fundamenta-se no artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 184 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no inciso III do artigo 146, da Lei Complementar 040, de 05 de outubro de 1992, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.025, de 27 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 13.905, de 05 de dezembro de 2022 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1) Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, com a cessão de servidores efetivos, pertencente ao quadro de pessoal do Município, para atender às demandas da área de saúde, garantindo à população o direito a um atendimento de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1) O prazo de vigência deste Convênio será contado no período de **09/11/2023 a 08/11/2028**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1) Para atender as despesas deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes das Secretarias de lotação dos servidores ora cedidos **com ônus** para o Concedente, sendo: Dotação Orçamentária 09.10.122.1005.2.879 (Secretaria de Saúde) natureza da despesa 3.1.90.11, no valor estimativo de R\$ 4.447.312,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e doze reais), Dotação Orçamentária

Three circular official stamps and handwritten signatures in blue ink. The stamps include: 'Município de Uberlândia', 'Secretaria Municipal de Administração', and 'Reitor Valder Steffen Jr. UFU'.



05.04.122.7001.2.230 (Secretaria de Administração) no valor de R\$ 582.052,15 (Quinhentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 5.029.364,15 (Cinco milhões, vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

4.2) As despesas referentes ao presente Convênio observarão as dotações orçamentárias previstas nesta cláusula, bem como as correspondentes aos exercícios de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1) Do Município:

5.1.1) Ceder à **Universidade Federal de Uberlândia**, 07 (Sete) servidores, com ônus para o Município:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria de Origem
Késia Lara Santos Marques	16.301-5	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Suzana Ferreira de Paula Silva	16.291-4	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Rita Flores Diniz	14.404-5	Técnico em Saúde Bucal	Sec. Saúde
Otávio Ferreira Borges	21.057-9	Médico	Sec. Administração
Vilmar José Pereira	15.639-6	Médico	Sec. Saúde
Cristina Rostkowska	17.185-9	Agente de Combate às Endemias	Sec. Saúde
Pamela Karoline Silva	27.991-9	Fisioterapeuta	Sec. Saúde

5.1.2) Efetuar o pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição da **Universidade Federal de Uberlândia**, com ônus para o Município, durante a vigência deste Convênio.

5.1.3) A remuneração a que se refere o item anterior, compreende o vencimento relativo ao cargo ocupado pelo servidor do quadro de pessoal do Município, com os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992, Lei 11.966, de 29 de setembro de 2014 e Lei 13.818, de 11 de agosto de 2022.

#### 5.2) Da Universidade Federal de Uberlândia:

5.2.1) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio e atestar mensalmente a frequência dos servidores cedidos, até o **5º dia útil de cada mês**, sob pena de suspensão do pagamento. As folhas de frequência deverão ser protocoladas nas respectivas secretarias de origem dos servidores cedidos.





5.2.2) Conceder, na época devida, as férias anuais regulamentares e licenças estatutárias a que fizer jus o servidor municipal, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Município.

5.2.3) Encaminhar à Diretoria Administrativa de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido para fins de registros em prontuários.

5.2.4) A **Universidade Federal de Uberlândia** deverá observar que ao servidor cedido não será permitida a realização de horas-extras ou qualquer espécie de aumento da carga horária de trabalho prevista para os cargos, salvo sob acordo de compensação desses horários extraordinários, acertados com a chefia imediata a quem estiverem subordinados.

5.2.5) Observar que o servidor cedido não poderá incorrer em desvio de função das atribuições e responsabilidades de seu cargo de origem no Município.

5.2.6) Responsabilizar-se financeiramente com despesas e diárias de viagens que o servidor cedido venha realizar a serviço da **Universidade Federal de Uberlândia**.

5.2.7) Avaliar o desempenho do servidor cedido, conforme orientações e formulário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1) O presente Convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

6.1.1) Por ato próprio e unilateral do **Município**; consoante razões de conveniência e interesse público, bem como por falta da **Universidade Federal de Uberlândia**, se o mesmo descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

6.1.2) Amigavelmente por acordo entre as partes, com comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1) Qualquer alteração de forma, neste instrumento, que se fizer necessária, poderá ser determinado por meio de termo aditivo, desde que acordados entre os convenientes e solicitado até no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1) Os convenientes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores cedidos em especial quanto à finalidade e





boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Convênio.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e no que couber na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1) A publicação do presente instrumento será efetuada pelas partes em Extrato, nos Diários Oficiais do Município e da União, conforme previsto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O servidor efetivo cedido, além das normas gerais pertinentes a seu cargo, estará sujeito ao regulamento da **Universidade Federal de Uberlândia** onde irão prestar serviços, nos quesitos que não conflitem com a legislação municipal (Lei Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Uberlândia, 09 de novembro de 2023.

  
MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

  
VALDER STEFFEN JUNIOR Reitor  
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA</b>			CNPJ 25.648.387/0001-18	
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Av. João Naves de Ávila, 2.121 – B. Santa Mônica				
Cidade Uberlândia	UF MG	CEP 38.408-144	DDD/Telefone 3239-4816 3239-4837	
Nome do Responsável Valder Steffen Junior			CPF ██████043.418-██████	
CI/Órgão Exp. MG-██████731 PC/MG	Cargo/Função: Reitor			

### 2 - Descrição da Proposta

Título	Prazo	
	Cessão de servidores	Início 09/11/2023

Justificativa: A cessão de 07 (sete) servidores para atuação na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** tem por finalidade atender às demandas da área de saúde, garantindo à população o direito a um atendimento de qualidade.

### 4 - Quantidade de servidores a serem cedidos

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Cessão pelo concedente, com ônus para o concedente, 2 Cirurgiões Dentistas, 1 Técnico em Saúde Bucal, 2 Médicos, 1 Agente de Combate às Endemias e 1 Fisioterapeuta.	07

### 5 - Desembolso anual

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 5.029.364,15	R\$ 5.029.364,15	-



6 - Cronograma de Desembolso (Real) – 2023 a 2028.

CONCEDENTE - (gasto estimado)

**2023**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	R\$ 58.675,92	R\$ 83.822,74

**2024**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

**2025**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

**2026**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

**2027**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

**2028**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 83.822,74	R\$ 25.146,82	-



PROPONENTE - (gasto estimado)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-


7 - Declaração

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça que seja firmado este Convênio.

Pede deferimento,

Uberlândia, 09 de novembro de 2023.

LOCAL E DATA

  
Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Valder Steffen Júnior  
Reitor

PROponente

8 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Uberlândia, 09 de novembro de 2023.

LOCAL E DATA

  
Marly V. S. Melazi  
Secretária Municipal de Administração

CONCEDENTE

